



PARECER ÚNICO Nº 0317936/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27206/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Concomitante – LAC1- LP+LI+LO	VALIDADE DA LICENÇA: ***

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização para Intervenção Ambiental	2108/2019	Indeferida

EMPREENDEDOR:	PRL Transportes e Comercio de Minerais Ltda.	CNPJ: 10.499.946/0001-06
EMPREENDIMENTO:	PRL Transportes e Comercio de Minerais Ltda./Chácara Barreirinho	CNPJ: 10.499.946/0001-06
MUNICÍPIO (S):	Gouveia/MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 /23K LAT/Y 7.938.267,84 LONG/X 600.740,04

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas
UPGRH: SF5 **SUB-BACIA:** Rio Paraúna

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minérios.	3
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco.	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Consultoria Terra Viva Ltda – ME / Gustavo Vinícius Silva Campos	CREA/MG: 173417/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: ***	DATA: ***

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	
Wesley Alexandre de Paula – Diretor de Controle Processual	1107056-2	



1. Introdução.

1.1. Contexto histórico.

A PRL Transportes e Comercio de Minerais Ltda., preencheu o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, por meio do qual foi gerado o FOB – Formulário de Orientação Básica nº R036843/2019, que instrui o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), considerando o fator locacional 1, resultando na classe 3. No dia 16/05/2019, diante do recibo de entrega de documentos nº 0287507/2019 foi formalizado o processo de licenciamento na modalidade LAC1 - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes nº 27206/2018/001/2019.

Em 2018, foi formalizado o processo de outorga de dragagem para fins de extração mineral, assentado sob nº 10338/2018.

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o RCA/PCA - Relatório de Controle Ambiental/ Plano de Controle Ambiental, CTF – Cadastro Técnico Federal, PTRF – Plano de Reconstituição da Flora e o Estudo Espeleológico. O Relatório de Controle Ambiental – RCA não foi elaborado conforme o Termo de Referencia para a extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil disponível no site da SEMAD. O Estudo Espeleológico também não foi elaborado conforme o Termo de Referencia para Critério Locacional para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1 – LP+LI+LO) do empreendimento PRL Transportes e Comercio de Minerais Ltda./Chácara Barreirinho, por falta de elementos técnicos para a devida avaliação do empreendimento.

1.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento em tela está situado na Chácara Barreirinho, zona rural de Gouveia/MG, Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas, nas coordenadas X = 600671 e Y = 7938522. As atividades objeto deste licenciamento são: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), com extensão de 1Km e; Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 50.000 t/ano. Vale lembrar que a substância mineral é a areia. Não foi apresentado nenhuma informação referente à localização da estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos



minerários com extensão de 1 Km, portanto, não há como manifestar sobre os impactos e medidas mitigadoras decorrentes dessa atividade.

O imóvel supracitado possui uma área total de 24,56 ha, de acordo com o mapa de uso e ocupação do solo e do CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado. O acesso (Partindo do Município Sede Gouveia - MG) dá-se pela Rodovia Federal BR 259, sentido ao Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas. O empreendimento encontra-se a aproximadamente 1 km da sede do distrito, com a propriedade confrontando com a BR 259.



Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth, acesso em 24/05/2019.

O estudo não traz de forma clara qual será a estrutura que comporá o empreendimento. A energia utilizada no empreendimento será proveniente de um conjunto gerador de 30 KVA a diesel e pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

Segundo o RCA – Relatório de Controle Ambiental apresentado, o quadro de funcionários será composto por 3 funcionários fixos (1 Operador de máquinas, 1 Operador de draga e 1 Ajudante de operador de draga) e 3 terceirizados (1 gestor ambiental, 1 Engenheiro de Mina ou Geólogo e 1 contador). O regime de trabalho será de 26 dias/ mês, 8 horas/ dia, com o turno diurno iniciando-se às 7:00 h as 11:00 horas e de 13:00 h as 17:00 horas.



Trata-se de uma operação de extração de areia de médio porte. A operação consiste na retirada de areia por meio de uma bomba de sucção de 6" (entrada e saída), acionada por um motor a diesel. O tubo de sucção é preso a um guincho, que por sua vez é fixado na balsa, o que permite controlar a altura de trabalho da sucção, ou seja, a distância do ponto de sucção ao piso do leito do rio, de modo que sejam succionados apenas areia, além de água. A produção da bomba de sucção de 6" é de 35 m³/h de sólidos. O material será carregado por pá carregadeira e transportado por caminhão basculante diretamente até o mercado consumidor.

Para essa atividade serão necessários os seguintes equipamentos: 01 conjunto motobomba com válvula de sucção 6", 01 pá carregadeira sobre pneus, 01 Peneira Fixa Inclinada com tela ABNT nº 40, 02 Conjuntos de Canos e Tubulações, Mangotes e Conexões, 01 Balsa Metálica (Flutuador), 01 Caminhão Truco (Básula) e 01 Caminhão Toco (Básula). Não foi apresentado uma estimativa de consumo de combustíveis, lubrificantes e etc.

O empreendimento pretende instalar duas bacias de decantação de aproximadamente 20 x 10 metros com a profundidade de 2,5 metros, podendo acumular um volume de sólidos de 500 m³, suficiente para receber o aporte de água turva, lama e finos oriundos do peneiramento. Não foi apresentado o projeto básico de disposição dos sedimentos dragados e nem o levantamento cadastral e planimétrico das áreas a serem utilizadas para o armazenamento e secagem do material dragado.

Não foi apresentado o cronograma de implantação do empreendimento.

2. Diagnóstico Ambiental.

O empreendedor não definiu as áreas de influência direta e indireta do empreendimento para os meios físico, biótico e socioeconômico, portanto, não há como validar os impactos apresentados no estudo, uma vez que o Relatório de Controle Ambiental – RCA não caracteriza o empreendimento corretamente.

2.1. Unidades de conservação.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (Federal, Estadual e Municipal) ou em zonas de amortecimento.

2.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco (SF5), na bacia estadual do Rio das Velhas. Vale salientar que não está



inserido em área de conflito por uso de recurso hídrico, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema).

O recurso hídrico a ser utilizado no empreendimento será proveniente da concessionária local para o consumo humano. Para a produção mineral, será através de dragagem, conforme o processo de outorga nº 10338/2018. O empreendedor não apresentou o estudo da hidráulica pluvial e nem informou se há riscos de desabamento na execução da atividade.

Não foram apresentadas informações sobre a qualidade da água e os principais usos da água a montante e a jusante do empreendimento.

2.3. Fauna.

A caracterização da fauna não foi realizada conforme definido no Anexo L do Termo de Referencia para elaboração de RCA para a atividade de extração de areia.

2.4. Flora.

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA nº 2108/2019 requerendo autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal em áreas de preservação permanente – APP, em uma área de 1,14 ha.

A área solicitada para intervenção ambiental encontra-se antropizada, porém, com a presença de alguns fragmentos de vegetação nativa. Portanto, a área não poderá ser autorizada na modalidade de intervenção sem supressão de cobertura vegetal em área de preservação permanente – APP. Conforme informado no formulário de caracterização do empreendimento, não está prevista a supressão de vegetação nativa. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP não está adequado para a realidade da área solicitada para intervenção ambiental.

Em consulta ao mapa do IBGE e a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema) verificou-se que o empreendimento está inserido no domínio do bioma Cerrado.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), foi verificado que o empreendimento está inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em Área Prioritária para Conservação classificada como alta. O empreendedor apresentou o Estudo para empreendimento localizado em Reserva da Biosfera.



Figura 02: Localização do empreendimento em relação à Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço de acordo com as informações disponíveis na IDE-Sisema.



Figura 03: Localização do empreendimento em relação às Áreas prioritárias para a conservação de acordo com as informações disponíveis na IDE-Sisema.



2.5. Cavidades naturais.

Em consulta ao IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está instalado em área de muito alto potencial espeleológico.

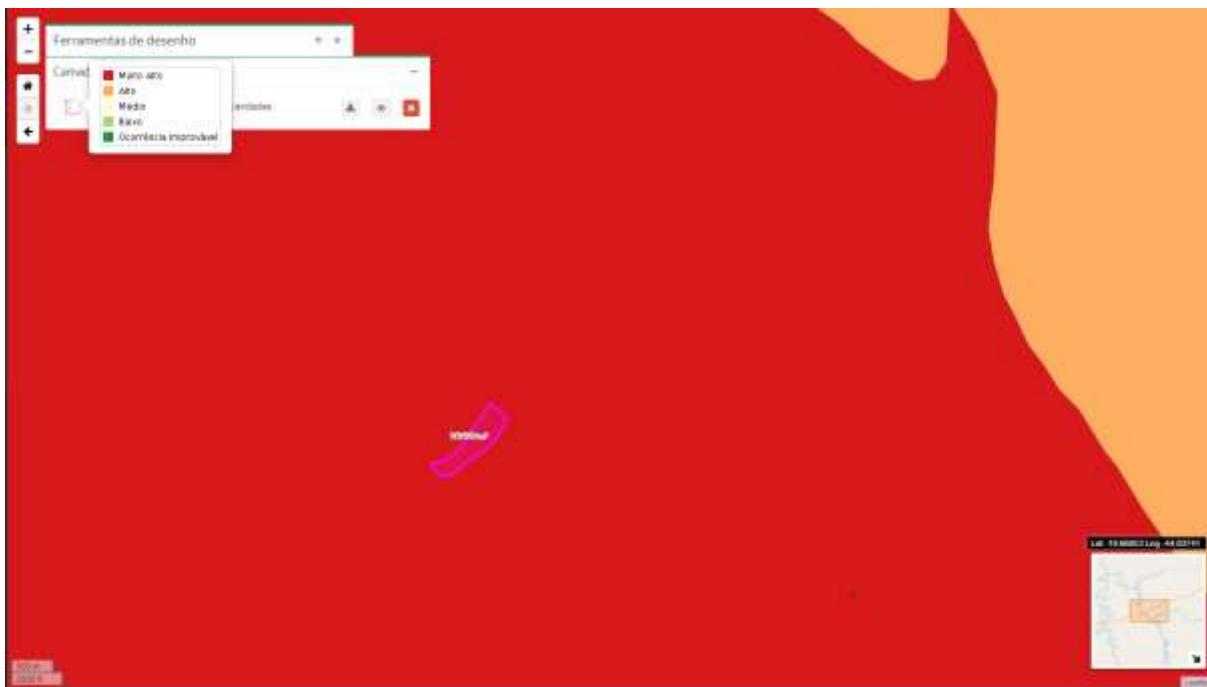


Figura 04: Potencial Espeleológico de acordo com o IDE-Sisema.

O Estudo Espeleológico para empreendimentos com localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio não foi elaborado de acordo com o Termo de Referencia para Critério Locacional.

Não foi realizada prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros;

Não foi apresentado o tamanho da área diretamente afetada (ADA), da faixa de entorno de 250 metros e do percurso caminhado;

Não foi apresentado a densidade da malha de caminhamento e o percentual da ADA e de seu entorno prospectados, acompanhados da justificativa para os valores adotados;

Não foi apresentado o mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite com resolução suficiente para a identificação das feições espeleológicas e para a interpretação do mapa;

Não foi apresentado as coordenadas e descrição dos pontos de controle do caminhamento espeleológico e das feições espeleológicas detectadas;



Não foi apresentado o mapa com todos os pontos de controle e feições espeleológicas detectadas durante o caminhamento.

Não foi apresentado o arquivo digital em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle e as feições espeleológicas identificadas.

Não foi apresentado o mapa de potencial espeleológico na escala do empreendimento;

2.6. Socioeconomia.

O empreendimento está localizado no Município de Gouveia/MG, entre o Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas e a sede do Município de Presidente Juscelino. As residências mais próximas do empreendimento estão situadas a aproximadamente 600 metros. No Distrito de Vila Alexandre Mascarenhas e na sede do Município de Presidente Juscelino podem ocorrer impactos ambientais significativos adversos diretos, bem como outros impactos de menor magnitude e impactos de natureza positiva.

Não foi apresentado informações sobre o relacionamento da empresa com a comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico, tendo em vista que no Relatório de Controle de Ambiental – RCA não foi definida as áreas de influência do empreendimento. No geral não foi realizada a caracterização do meio antrópico conforme definido no Anexo LII do Termo de Referência para elaboração de RCA para a atividade de extração de areia.

O empreendedor informou nos estudos apresentados que o empreendimento não causará impacto em bem cultural acautelado. Conforme a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE - Sisema), o empreendimento não se localiza no interior ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, em terras indígenas e áreas quilombolas.

Não foi apresentado os dados econômicos do empreendimento (Estimativa de investimentos na área ambiental; Estimativa de arrecadação de impostos pelo município em virtude da instalação do empreendimento (CEFEM nos termos da Lei Nº 8.876/94, art. 3º - inciso IX) em reais por ano (R\$/ano); Custo estimado para a instalação do empreendimento (aquisição de terras, equipamentos, infra-estrutura, levantamentos técnicos, etc.) em Reais por ano (R\$/ano).



2.7. Reserva Legal

A propriedade Chácara Barreirinho possui uma área total de 24,56 ha, sendo 4,91 ha de Reserva Legal, não inferior aos 20% exigidos pela Legislação Florestal vigente, composta por 01 (uma) gleba. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

A área de reserva legal foi averbada na matrícula do imóvel no ano de 2013. Conforme imagem abaixo verifica-se que a área averbada como reserva legal era composta por pastagem com alguns indivíduos arbóreos isolados. Atualmente a área ainda possui gramíneas exóticas, e não foi observado nenhuma ação para possibilitar a regeneração da área. O empreendedor deverá executar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recompor a área de Reserva Legal e cercar toda a área.



Figura 05: Reserva legal averba, imagem de 2013. Fonte: Google Earth, acesso em 24/05/2019.



Figura 06: Reserva legal averbada, imagem de 2019. Fonte: Google Earth, acesso em 24/05/2019.

3. Impactos ambientais e Medidas mitigadoras.

Os impactos ambientais não foram devidamente caracterizados conforme o Módulo 5 – Possíveis Impactos Ambientais do Termo de Referência para elaboração do RCA para a atividade em questão. Não foram informados os impactos decorrentes da instalação e operação do empreendimento.

O empreendedor deverá reavaliar os programas propostos para mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento.

4. Controle Processual

Primeiramente cumpre destacar que é função da Diretoria de Controle Processual, dentre outras a ela atribuída, a de realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos, ou seja, verificar a conformidade do processo às leis e demais procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não se imiscuindo, portanto, em questões iminentemente técnicas.

Assim, da leitura do presente parecer nota-se além da não observância de procedimentos estabelecidos, como os Termo de Referência para elaboração de



RCA/PCA, elaboração de estudos espeleológicos, etc., a insuficiência de dados técnicos capazes de aferir a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, não restando outra alternativa, senão o indeferimento da licença ambiental requerida.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento PRL Transportes e Comercio de Minerais Ltda./Chácara Barreirinho, para as atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Unidade de Tratamento de Materiais – UTM, com tratamento a seco, no município de Gouveia-MG, pelo não atendimento dos termos de referencias para elaboração dos estudos ambientais.

O presente Parecer Único deve ser apreciado pelo Superintende Regional de Meio Ambiente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados no processo de licenciamento.